

013/000999/23- 399



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Secretaria de  
Obras e  
Defesa Civil



## TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
SERRALHERIA PARA ATENDER O  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

### 1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil vem, por meio de sistema de registro de preço, propor a contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços de manutenção de serralheria, no município de Duque de Caxias, afim de atender suas necessidades.

### 2. OBJETO

Constitui objeto deste o fornecimento de materiais e serviços de manutenção de serralheria, através de sistema de registro de preços, no município de Duque de Caxias (1º, 2º, 3º e 4º distrito), por uma empresa especializada, conforme especificações no presente Termo de Referência.

### 3. JUSTIFICATIVA

Duque de Caxias é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro, integrante da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, situado na região da Baixada Fluminense, figurando como o terceiro município mais populoso do estado, depois da capital, e de São Gonçalo, e o mais populoso da Baixada Fluminense.

Em razão do alto número de usuários, diversos materiais tendem a se degradar seja por mal-uso ou pelo tempo, por isso a necessidade de manutenção. Entre os materiais de serralheria estão portões, janelas e escadas que possuem uso constante. Além de coberturas, que são expostas a diversos fatores prejudiciais como chuva, vento e calor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**

Secretaria de  
Obras e  
Defesa Civil



Devido à impossibilidade de definir com exatidão a quantidade de guarda-corpo necessária para atender toda a demanda do município, o sistema de registro de preço é a melhor solução, pois com ele podemos ter variação na quantidade usada de material, garantindo seu valor e qualidade. Lembrando que nesse sistema a CONTRATANTE não é obrigada a utilizar todo o quantitativo em planilha. Esta contratação através do Sistema de Registro de Preços enquadra-se no inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal 7.591/2020.

#### **4. QUANTIFICAÇÃO, ESTIMATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo de utilização frequente demandado. Por este motivo a ata de registro de preço se mostra a melhor escolha. Informamos também que o quantitativo do material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O critério de julgamento da presente licitação rege-se-á pelo menor valor global, em virtude da indivisibilidade do objeto ora licitado.

O Regime de execução contratual será de Empreitada por Preço Unitário, devido à ausência de um valor global exato e imprecisão no quantitativo de serviços a serem executados, sendo possível ocorrer interferências por imprevistos no período de execução dos serviços.

#### **6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A modalidade da licitação será Concorrência SRP.

#### **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: Memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários, composição do BDI e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital, conforme art. 40, inc. X da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

O aceite da entrega do objeto é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite do material. Oportunamente a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil indicará o servidor responsável pelo recebimento do objeto, inserindo a matrícula, função exercida bem como seu telefone e/ou e-mail para contato.

A solicitação do serviço deverá ser realizada através de e-mail ou outro meio oficial especificando as quantidades e local.

O recebimento provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

O recebimento definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da fiscalização.

## **9. OBRIGAÇÕES NA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA Nº 348/2004; 431/2011, 448/2012, 307/2002 e 469/2015)

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.
- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço.
- Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Secretaria de  
Obras e  
Defesa Civil



- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação.

Engenheira Sabrina Bispo dos Santos  
Corrente Administrativa | Matr. 36.894-5  
Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil  
Rua José Bonifácio, 100 - Duque de Caxias

013/000999/23- 345



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**

Secretaria de  
**Obras e**  
**Defesa Civil**



- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

#### **11. PRAZO DE CONTRATO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato deverá ter seu início contemplado dentro da vigência da ata e a administração tem o poder de definir o início do mesmo, quando for conveniente.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 7.591/2020.

#### **12. DA GARANTIA**

Fornecer "garantia legal" de 90 (noventa) dias para o material fornecido e para os serviços executados, realizando ajustes caso seja comprovado erro executivo.

Deverá ser observado o Código de Defesa do Consumidor no que diz respeito a garantia de serviço e/ou fornecimento.

#### **13. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 7.591/2020.

Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que isto não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 7.847 de 02 de março de 2021, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **14. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil, a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e Lei Federal 8.666/93.

A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

As medições serão realizadas mensalmente ou em período acordado por ambas as partes. Deverá ser apresentada a seguinte documentação para análise dos fiscais:

- Planilha orçamentária com memória de cálculo com as quantidades e locais dos serviços executados;
- Relatório fotográfico;
- Notas fiscais e demais documentos pertinentes ao pagamento (especificados no item "Condições de Pagamento").

Todas as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal estão descritas nos incisos do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

Na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019, será designado um ou mais representante da CONTRATANTE para

012/000444/23- 593



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A conformidade do material a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A cada trinta dias, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos

Engenheira Sabrina Bispo dos Santos  
Gerente Administrativa | Matr. 36.884-5  
Secretaria Municipal de Obras  
Município de Duque de Caxias

013/000999/23 - 348



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**

Secretaria de  
Obras e  
Defesa Civil



Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993. Sendo condicionado ao interesse público devidamente demonstrado, previsão no ato convocatório, existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha com detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorização do Ordenador de Despesas pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a", Decreto Municipal nº 7.349/2019;
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
 DEPARTAMENTO DE PROJETOS



k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);

l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);

m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;

n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;

p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

Os pagamentos deverão observar as diretrizes do art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 42 e Anexo III, ambos do Decreto Municipal nº 7.349/2019, por se tratar de serviços de engenharia. E após o aceite de toda documentação, a contratante deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição.

## 16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços contratados será possível somente com a observação do interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado. Admitindo-se a adoção dos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, contando da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

No caso de solicitação do reajuste, deve-se instruir o pedido pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

## 17. CRITÉRIOS DE MEDICÃO

Engenheira Sabrina Bispo dos Santos  
 Garante Administrativa Matr. 36.324-5  
 Secretaria Municipal de Obras  
 Prefeitura Municipal de Duque de Caxias



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
 DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Secretaria de  
**Obras e**  
**Defesa Civil**



As medições deverão estar acompanhadas por documentação que indique os locais de realização dos serviços, as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

A Administração Local deverá ser paga na proporção do percentual da execução das obras.

No caso de adiantamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deve ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado. Tal medida é adotada a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Ao que se refere os itens de transporte, as medições devem indicar origem, destino, o percurso e o equipamento a ser utilizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO, PINI e SBC). Caso o item não seja encontrado nas tabelas, deverá ser realizada cotação de mercado com no mínimo 03 (três) propostas, aplicando-se o BDI estipulado pela administração e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

O pagamento deverá ser efetuado sobre as unidades efetivamente executadas.

#### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no boletim oficial do município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:
  - Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
  - Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;
- b) Multa calculada sobre o valor do contrato nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
 DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Secretaria de  
 Obras e  
 Defesa Civil



- I. Atraso no início da execução do Contrato correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- II. Inexecução total ou parcial dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de multa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

A multa por atraso injustificado na execução do contrato, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas por Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, em consonância com o art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela licitação:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

Deverão ser observados os art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

#### **19. RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos de rescisão contratual o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

As possibilidades de rescisão contratual são as seguintes:

I – Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos das alíneas “a” até “l” e “q” citados acima;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

Argemêira Sabina Bispo dos Santos  
Secretaria Administrativa | Matr. 36.984-6  
Secretaria Municipal de Obras  
e Defesa Civil - Duque de Caxias

0.12/000 944/23- 239



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**20. DO REGISTRO DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, o registro de preços deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, através de Ata, de acordo com as condições dos incisos do artigo 13 do Decreto Municipal 7.591/2020.

Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem, de acordo com o artigo 14 do mesmo decreto citado acima:

I. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

II. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva nos casos previstos no inciso III e no § 2º do art. 14.

**21. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

A convocação para assinatura da Ata após homologação será de acordo com o artigo 16 do Decreto Municipal 7.591/2020.

Os artigos 18 e 19 do mesmo decreto dispõe das condições e procedimentos de contratação dos fornecedores registrados.

**22. REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS**

A revisão e cancelamento de preços registrados seguem o disposto no Capítulo VIII do Decreto Municipal Nº 7.591/2020.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por MOTIVO SUPERVINIENTE, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado.

Engenheira Sabrina Bispo dos Santos  
Gerente Administrativa | Ins. 36.884-6  
Secretaria Municipal de Obras  
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**

Secretaria de  
**Obras e**  
**Defesa Civil**



Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL**  
**GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA**  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS**



Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao fornecimento descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para fornecimento dos materiais, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no fornecimento em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento.

O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

#### **24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, indicada pela Lei 8.666/93, Artigo 30:

##### **Qualificação Técnica Operacional**

- A.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CREA ou CAU;
- B.** Certidão emitida pelo (CREA ou CAU) de existência no quadro técnico da empresa e/ou contrato de prestação de serviços: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ativo.

##### **Qualificação Técnica-Profissional**

- A.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) em entidade profissional competente, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS



comprove(m) aptidão pertinente, compatível e similar com o objeto da licitação e 35% dos itens de maior relevância, a seguir:

- Fornecimento e colocação de 3.500 m<sup>2</sup> de alambrado p/cabeceira campo de esporte, exec. postes tubo f<sup>o</sup>ga lv.(externa e internamente) 2.1/2" e 2" e esp. parede 1/8", altura livre 5,30m, 0,70m enterrados prismas concreto 18mpa, 0,30x0,30x0,75m, postes espaçados 2m, 3 tubos horizontais e 1 contraventamento
- Fornecimento e montagem de 4.900 m<sup>2</sup> de estrutura metálica para cobertura em telhas metálicas, exclusive as telhas
- Fornecimento e colocação de 1.050 m de gradil tubular em módulos de 3,35m de largura com altura de 2,00m, em tela de chapa de metal expandido, malha losangular de 150x56mm, emoldurada por tubos de ferro galvanizados de 1.1 /2", fixado em estruturas de concreto (exclusive estas)

Quaisquer exigências de qualificação técnica que não taxativamente indicadas pela Lei Federal n 8.666/93, somente são possíveis quando da existência de requisitos previstos em Lei Especial, nos exatos termos do art. 30º, inc. IV, da respectiva Lei.

**25. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Será vedada a participação de cooperativa.

**26. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME OU EPP**

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que a atendam a todas as exigências legais. Poderá ser adotado os benefícios concedidos pela lei municipal n°2884/2017.

**27. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Será vedada a participação de consórcios para manter a justa concorrência, visto que o objeto não é de alta complexidade

Engenheira Sabrina Bispo dos Santos  
Gerente Administrativa - Matr. 36.884-5  
Secretaria Municipal de Obras  
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias

013/000999/23 - 338  
L



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA  
DEPARTAMENTO DE PROJETOS



**28. DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial da obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que a admissibilidade da subcontratação deverá ser encarada como exceção – e não como regra - em virtude da complexidade da obra.

**29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa: 12.361.0036.1.049

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

Duque de Caxias, 20 de fevereiro de 2024

Elaborado por:

  
Eng.<sup>a</sup> Sabina Bispo dos Santos  
Coordenadora Administrativa  
Mat. nº 36.984-5

De acordo,

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO MARCOS FRAUCHES NUNES  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.petrobras.com.br/verificador-digital>



Eng<sup>o</sup> João Marcos Frauches Nunes  
Superintendente Executivo de Obras - SMOOC  
Matrícula: 38.801-7

ASSINADO DIGITALMENTE  
VALBER RODRIGUES JANUARIO  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.petrobras.com.br/verificador-digital>



Eng<sup>o</sup> Valber Rodrigues Januário  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil  
Matrícula: 35.177-6